

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Pelo presente protocolo de cooperação internacional, as Partes, de um lado, a **Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)**, com sede no *campus* São Carlos, situado na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos, no Estado de São Paulo, Brasil, neste ato representada pela sua reitora, Prof.^a Doutora Ana Beatriz de Oliveira, no interesse de seu Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (doravante denominado “PPGCAM-UFSCar”); e, do outro lado, o **Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente** (doravante “CEDOUA”), com sede na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, neste ato representado pelo Presidente do seu Conselho Diretivo, Prof. Doutor Fernando Alves Correia;

CONSIDERANDO o protocolo de cooperação internacional entre a UFSCar, no interesse do PPGCAM-UFSCar, e o CEDOUA nas áreas de Direito Ambiental e Direito Urbanístico celebrado em 31 de janeiro de 2018, com os objetivos, previstos em sua Cláusula Primeira, de estabelecer a cooperação acadêmica e científica específica entre as partes de maneira a propiciar o desenvolvimento conjunto de atividades, projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão nos referidos campos do conhecimento, a partir dos quais puderam empreender, na medida de seus recursos, intercâmbio de professores e técnicos especializados, intercâmbio de estudantes de pós-graduação, coordenação de trabalhos de pós-graduação, desenvolvimento e ampliação de projetos de P&D, participação conjunta em seminários, simpósios, congressos e demais eventos acadêmico-científicos, além de outras atividades listadas na Cláusula Segunda de tal instrumento;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do mesmo, fixado em sua Cláusula Oitava, encerrou-se em 31 de janeiro de 2023, mas as partes têm interesse em re-estreitarem formalmente as relações acadêmicas entre si, visando a retomar a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos e experiências de interesse comum nas áreas de Direito Ambiental e Direito Urbanístico;

CELEBRAM ESTE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETIVO

O presente Protocolo pretende restabelecer a cooperação acadêmica e científica específica entre o PPGCAM-UFSCar e o CEDOUA de maneira a voltar a propiciar o desenvolvimento conjunto de atividades, projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Direito Ambiental e Direito Urbanístico.

Cláusula Segunda – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

II.1. A fim de atingir o objetivo proposto, o PPGCAM-UFSCar e o CEDOUA podem empreender, na medida de seus recursos, as seguintes atividades:

- II.1.1. Intercâmbio de professores e técnicos especializados;
- II.1.2. Intercâmbio de estudantes de pós-graduação;
- II.1.3. Coordenação de trabalhos de pós-graduação;



II.1.4. Desenvolvimento e ampliação de projetos de P&D (pesquisa e desenvolvimento) de interesse comum;

II.1.5. Participação conjunta em seminários, simpósios, congressos e demais eventos acadêmico-científicos, incluindo treinamentos e aperfeiçoamentos internacionais;

II.1.6. Desenvolvimento por ambas as Partes de treinamentos e aperfeiçoamentos acadêmicos – cursos de curta duração no âmbito de pós-graduação ou especialização, oficinas, capacitação técnica para professores, pesquisadores e técnicos, entre outros – em seminários, simpósios, congressos e demais eventos acadêmico-científicos afins;

II.1.7. Desenvolvimento de projetos que articulem ensino, pesquisa e extensão nos níveis de pós-graduação ou especialização;

II.1.8. Outras atividades consideradas de interesse mútuo nesta cooperação específica.

II.2. Para serem colocadas em prática, as propostas de atividades, projetos e programas conjuntos devem ser aprovadas por ambas as Partes.

Cláusula Terceira – DA COORDENAÇÃO

Para coordenar a implementação desta cooperação específica, o PPGCAm-UFSCar designa o Prof. Dr. Celso Maran de Oliveira, e o CEDOUA designa o Prof. Doutor Fernando Alves Correia.

Cláusula Quarta – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

IV.1. Quando em recepção de professores, pesquisadores, técnicos ou estudantes da outra instituição, as Partes devem garantir os meios necessários ao desenvolvimento das atividades no âmbito deste Protocolo, facilitando-lhes o uso de suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico.

IV.2. Professores, pesquisadores, técnicos e estudantes em intercâmbio no âmbito deste Protocolo estarão sujeitos às disposições legais e regulamentares da instituição de origem, bem como deverão observar as regras de disciplina vigentes na instituição que os receber.

IV.3. As Partes têm integral responsabilidade pelas consequências de eventual uso indevido de informações e dados obtidos por conta dos trabalhos realizados em conjunto no âmbito deste Protocolo.

IV.4. Quando do intercâmbio de pessoal e/ou de material entre as Partes, especialmente quanto à importação de equipamentos e amostras necessários à cooperação específica, comprometem-se estas a auxiliarem-se mutuamente no cumprimento das formalidades aduaneiras e fiscais pertinentes.

IV.5. As atividades desenvolvidas no âmbito deste Protocolo específico não geram vínculo de natureza laboral ou empregatícia entre o pessoal de qualquer uma das Partes e a outra instituição.

§ 1º Os participantes de programas de intercâmbio desenvolvidos sob este Protocolo estão isentos da cobrança, pela instituição que os receber, de quaisquer taxas acadêmicas, quando se tratar de ações promovidas em conjunto pelas duas instituições.

§ 2º Para os casos de participação em Colóquios, Conferências, Seminários, Observatórios ou Cursos de Curta Duração, a possibilidade de isenção de cobrança de taxas acadêmicas será definida em cada caso concreto.

§ 3º Os Cursos de Pós-Graduação ou Cursos de Especialização promovidos por qualquer uma das partes não contemplam a isenção de quaisquer taxas acadêmicas.



§ 4º Os participantes de atividades, projetos ou programas no âmbito deste Protocolo são responsáveis pelo custeio de suas despesas pessoais – habitação, alimentação, transporte e outras – durante o desenvolvimento da(s) atividade(s), projeto(s) e/ou programa(s) em que estiverem envolvidos, bem como, em casos de mobilidade internacional, pela contratação, antes de sua chegada ao país da instituição que irá recebê-los, do próprio seguro-saúde, contra acidentes pessoais e de repatriação com cobertura ao longo de todo o período de mobilidade.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

V.1. As Partes, quando da execução das atividades previstas neste Protocolo, respondem pelos custos atinentes à sua respectiva parte no trabalho, mas não estão obrigadas a comprometer recursos do próprio orçamento para assegurar o suporte financeiro necessário à realização de tais atividades.

V.2. Podem as Partes, isolada ou conjuntamente, buscar recursos junto a agências nacionais ou internacionais de fomento à pesquisa e desenvolvimento, bem como junto a empresas de ambos os países.

Cláusula Sexta – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

VI.1. O produto intelectual das atividades desenvolvidas no âmbito deste Protocolo, desenvolvido por professores e pesquisadores do PPGCAm-UFSCar e do CEDOUA, constitui patrimônio valioso, protegido por normas próprias acadêmicas e pela legislação pertinente.

VI.2. Quando da atividade resultarem a geração, o desenvolvimento e/ou o aprimoramento de bem imaterial, os direitos de propriedade e utilização devem ser previstos em instrumento contratual específico, garantindo assim a co-propriedade das Partes em ambos os territórios nacionais e a forma como o produto será explorado comercialmente.

VI.3. As Partes envidarão esforços para coibir a divulgação e a utilização indevidas dos dados, informações, técnicas, métodos e outros bens imateriais utilizados e/ou resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito deste Protocolo.

VI.4. Observadas as condicionantes e limitações previstas nesta cláusula e na legislação pertinente, são sempre possíveis a divulgação e a publicação de trabalhos técnicos e científicos, materiais voltados a treinamentos acadêmicos e projetos de extensão, dissertações de mestrado, teses de doutorado e resultados de trabalhos de pós-doutorado decorrentes ou relacionados com as atividades, projetos ou programas no âmbito deste Protocolo.

VI.5. A divulgação de atividades, projetos e programas deste Protocolo e a difusão do saber dele resultantes devem fazer expressa menção a este Protocolo Internacional e às Partes nele envolvidas.

Cláusula Sétima – DA TROCA DE INFORMAÇÕES E DA CONFIDENCIALIDADE

VII.1. As Partes comprometem-se a manter a outra constantemente informada do estado e progresso dos trabalhos realizados em conjunto no âmbito deste Protocolo.

VII.2. As Partes não estão autorizadas a publicar, divulgar ou, de qualquer forma, explorar as informações confidenciais, isto é, que não são de domínio público, incluindo as informações confidenciais pertencentes à outra Parte que foram geradas anteriormente a esta cooperação e vieram a ser obtidas em decorrência dela.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

Este Protocolo de Cooperação Internacional vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura por ambas as Partes, podendo ser prorrogado, sob mútuo consentimento delas, mediante a celebração de termo de aditamento ao presente instrumento.

Cláusula Nona – DAS MODIFICAÇÕES E DA RESCISÃO

IX.1. Este Protocolo de Cooperação Internacional pode ser alterado, por mútuo consentimento das Partes, mediante a celebração de instrumento de aditamento.

IX.2. Qualquer das Partes pode rescindir o presente Protocolo de Cooperação Internacional mediante notificação fundamentada, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e aviso de recebimento, sem prejuízo das atividades eventualmente em curso.

Cláusula Décima – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As questões e controvérsias oriundas deste Protocolo de Cooperação Internacional serão solucionadas mediante entendimento direto entre as Partes. Quando isso não for possível, elas indicarão conjuntamente um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONVENIADAS, as Partes assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito, ambas em português.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
CARLOS

Prof.ª Doutora Ana Beatriz de Oliveira
Reitora

CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO DO
ORDENAMENTO, DO URBANISMO E
DO AMBIENTE

Prof. Doutor Fernando Alves Correia
Presidente do Conselho Diretivo do
CEDOUA

São Carlos, 14/7/2023



Coimbra, 26/07/2023

